CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

2020

STJ | Secretaria de Auditoria Interna

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
Secretário:
Ivo Mützenberg

Secretaria de Auditoria Interna
Safs – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III
CEP: 70095-900 Brasília – DF
(61) 3319-9693
E-mail: auditoria@stj.jus.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Ministro Presidente, ao Conselho de Administração, ao Ministro Relator das Contas do STJ referentes ao exercício de 2020 no Tribunal de Contas da União e à sociedade.

Processo: SEI n. STJ 18.822/2020

Assunto: Auditoria de Contas Anual do Superior Tribunal de Justiça no Exercício de 2020

Ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, no capítulo IV do Manual de Organização, aprovado pela IN STJ/GP n. 19 de 22 de outubro de 2020 e no Estatuto da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021, examinamos as demonstrações contábeis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), compreendendo o Balanço Patrimonial (BP), em 31 de dezembro de 2020, e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos da opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2020 do Superior Tribunal de Justiça e da regularidade com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes, conforme segue.

1. Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulado "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

1.1 Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, descritas a seguir, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados.

2. Distorções de valor

2.1 R$ 86.473.998,00 de superavaliação do passivo referentes à obrigação com Requisições de Pequeno Valor reconhecidos no passivo do STJ e não no passivo e nas contas de controle da entidade devedora;

2.2 R$ 7.800.789,25 - subavaliação de saldo do passivo e variação patrimonial diminutiva referente a obrigação com férias a pagar (valor aproximado);

2.3 R$ 6.624.002,55 - superavaliação de saldo do ativo referente ao adiantamento de férias (valor aproximado).

3. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.1 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos de divulgação determinados na Estrutura de Relatório Financeiro;

3.2 R$ 39.921.402,71 – classificação equivocada na VPD de vencimentos e salários (RPPS) ao invés da VPD de férias (RPPS) - (valor aproximado);

3.3 R$ 628.442,26 – classificação equivocada na VPD de gratificações (RGPS), ao invés da VPD de férias (RGPS) - (valor aproximado);

3.4 R$ 47.842.299,61 - falta de classificação nas VPD de férias (RPPS) - (valor aproximado);

3.5 R$ 508.334,61 - falta de classificação nas VPD de férias (RGPS) - (valor aproximado);

3.6 R$ 16.172.660,26 – classificação a maior na VPD 3.1.1.1.1.06.00: "13º. Salário – RPPS" - (valor aproximado);

3.7 R$ 497.987,82 – classificação a maior na VPD 3.1.1.2.1.06.00: "13º. Salário – RGPS" - (valor aproximado);

3.8 R$ 14.420.348,16 – falta de classificação nas VPDs referentes aos aposentados e pensionistas (3.2.1.1.1.05.00: "13º. Salário – Pessoal Civil16/91"; 3.2.1.1.1.10.00 - "13º Sal Complementacão Aposentadoria Pes Civil"; 3.2.1.1.1.12.00 - "13º Salário - Pessoal Civil (Pend Aprov TCU)"; 3.2.2.1.1.02.00 – "13º Salário Pessoal Civil – Pensionistas") - (valor aproximado).

3.9 R$ 3.691.766,44 – DESPESA DE 2018/2019 RECONHECIDA NO EXERCÍCIO DE 2020 (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS ENTRE 02/07/2018 E 01/07/2019 E INCLUÍDA NA LOA DE 2020);

4. Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1 Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

5. Desvios de conformidade

5.1 Inconsistências nos relatórios de informações da folha de pagamento;

5.2 Não observância dos procedimentos de rotinas contábeis;

6. Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida com o intuito de se obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis analisadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do STJ em 31 de dezembro de 2020. No entanto, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do STJ, não foi possível realizar o trabalho de asseguração razoável completo. Assim, as conclusões do deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020. A auditoria interna se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente ao Presidente do Tribunal, conforme Estatuto da Auditoria, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021, na forma estabelecida do art. 4º da Resolução CNJ n. 308, de 11 de junho de 2020.

Realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Conduta Ética do Auditor Interno do STJ, aprovado pela Resolução STJ GP n. 7, de 17 de março de 2021, e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

7. Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

8. Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Superior Tribunal de Justiça é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse documento está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como já descrito, exceto pelos assuntos discorridos na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis" e "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do STJ em 31 de dezembro de 2020. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, que fazem referências às demonstrações contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

9. Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis e "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

10. Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, pelo setor público e pelos controles internos, que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

11. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do STJ.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília/DF, 23 de junho de 2021.

IVO MÜTZENBERG

SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA